



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

PORTARIA N° 998/21

Dispõe sobre a continuidade do retorno gradual e seguro das atividades presenciais no âmbito do Tribunal de Contas.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos artigos 16, incisos XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Fica permitido o retorno de servidores e estagiários às atividades de forma presencial, até o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do número de pessoas por unidade ou por área fechada, cabendo ao gestor definir e autorizar aqueles que exercerão as atividades nas dependências do Tribunal de Contas.

Art. 2º Incumbe aos gestores assegurar que em cada unidade haja quantidade mínima de servidores em trabalho presencial, em número compatível com as respectivas necessidades.

Art. 3º Será obrigatória a permanência de servidores e de estagiários no regime de teletrabalho até o cumprimento integral do prazo de sua imunização contra a Covid-19, conforme definido pelo fabricante e orientado no ato da aplicação da vacina.

Art. 4º Terão preferência para permanecer em regime de teletrabalho servidores e estagiários com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactantes, com câncer, doença renal crônica, doença pulmonar obstrutiva crônica, doença intersticial pulmonar, hipertensão pulmonar, fibrose cística, imunodepressão por transplante de órgão sólido ou transplante de medula óssea, obesidade (IMC \geq 30) doença cardiovascular importante, insuficiência cardíaca, doença arterial coronariana, cardiomiopatias, anemia falciforme, talassemia, diabetes tipos 1 (um) e 2 (dois), asma moderada a severa, hipertensão, doenças hepáticas, doença neurológica, com histórico de acidente vascular cerebral, que fazem uso de corticoides e de outras medicações imunossupressoras ou que possuam outras imunodeficiências, os que coabitam com pessoas nas condições antes descritas, bem como com pessoas com síndrome de *down* ou demência.

§ 1º A critério do Serviço Médico, outras enfermidades poderão ser consideradas como causas para a preferência no regime de teletrabalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

§ 2º As dúvidas com relação ao enquadramento nas hipóteses elencadas no *caput* serão solucionadas pelo Serviço Médico.

Art. 5º A realização de atividades de fiscalização por servidores do Tribunal de Contas de modo presencial em entidades e órgãos jurisdicionados fica permitida, respeitados os mesmos critérios e limites definidos para a prestação de serviços presenciais no âmbito das unidades deste Tribunal de Contas e os critérios definidos pela entidade fiscalizada.

Art. 6º O atendimento técnico aos jurisdicionados será mantido na modalidade virtual na seguinte ordem de preferência:

I - telefone, das 12h00 às 18h00;

II - ferramenta canal de comunicação (CACO);

III - videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams ou por outra acordada com o atendente quando da solicitação, mediante agendamento, de segunda-feira a sexta-feira das 13h00 às 18h00, devendo ser agendados até às 17h00 do dia anterior.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, fica autorizado o atendimento presencial pela Gerência de Atendimento, observada a conveniência e oportunidade, bem como os critérios sanitários vigentes.

Art. 7º Ficam prorrogados os efeitos das disposições da Portaria nº 872, de 30 de setembro de 2021, disponibilizada no DETC nº 2634, de 1º de outubro de 2021, não alterados pela presente Portaria.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nº 907, de 14 de outubro de 2021, disponibilizada no DETC nº 2642, de 15 de outubro de 2021, nº 945, de 28 de outubro de 2021, disponibilizada no DETC nº 2652, de 29 de outubro de 2021, e nº 969, de 10 de novembro de 2021, disponibilizada no DETC nº 2660, de 12 de novembro de 2021.

Art. 9º Esta Portaria terá vigência até 17 de dezembro de 2021, podendo ser reavaliada em virtude da evolução da pandemia.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de novembro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente